



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Clube dos Desportos Organizações Samboco de Inharrime.

A.J.A Consultants Moçambique, Limitada.

AIC - Engineering Projects, Limitada.

Britas do Centro, Limitada.

Cinzah, Limitada.

Civil & Power Mozambique, Limitada.

Consórcio Niras Finlândia Niras Moçambique.

Dumela Wilderness Safari, Limitada.

Eden Roses General Trading L.L.C., Limitada.

Farmácia Império, Limitada.

Fábrica de Valores, Limitada.

Global Demand Solutions, Limitada.

Helisium Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Investments, Limitada.

Jgrey MZ, Limitada.

Linha Azul, Limitada.

MCM – Master Class Mocambique, Limitada.

Med Tech, Limitada.

Melanina Nails & Bar, Limitada.

Micjobs, Limitada.

Moz Hi Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papá Alevinos, Limitada.

Pitber, Limitada.

Platinum Lodge, Limitada.

Ponta de Ouro fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protótipo, Limitada.

Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SFM – Mussagy, Limitada.

Strategic Merchandising Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tamb Trading, Limitada.

Tchaiane – Agro Caju Plantações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Grupo, Limitada.

Toprope International, Limitada.

True Renewables, Limitada.

Turcos e Algodões, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de J.Nisse - Empreendimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9829L, válida até 27 de Maio de 2024 para ouro e minerais associados, no Distrito de Sanga, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 09' 10,00"	35° 34' 30,00"
2	-12° 09' 10,00"	35° 35' 30,00"
3	-12° 10' 30,00"	35° 35' 30,00"
4	-12° 10' 30,00"	35° 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 5 de Julho de 2019. — O Director-Geral,
Adriano Silvestre Sênvano.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 do Decreto n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a existência do Clube dos Desportos Organizações Samboco de Inharrime, designado por CDOI, sedada na Localidade de Nhanombe, para promoção da prática de actividades desportivas.

Inharrime, 15 de Novembro de 2018. — O Administrador Distrital,
Lucas António Simbine.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

O Clube dos Desportivos Organizações Samboco de Inharrime

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, sede, duração, objectivos e tipos de órgãos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e definição)

O Clube dos Desportivos Organizações Samboco de Inharrime, abreviadamente designado por CDOSI, é uma pessoa colectiva de direito privado e dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

O CDOSI tem a sua sede na localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O CDOSI tem como objectivo geral a divulgação entre sócios e o público, em geral, o conhecimento e cultura de desporto e educação física, bem como a promoção da prática e desenvolvimento de diversas actividades desportivas, recreativas ou de alta competição, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Dois) O CDOSI tem por objectivo específico:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios à sua sede;
- b) Promover a existência de meios recreativos e desportivos harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, orientar, dirigir, apoiar e fiscalizar diversas modalidades desportivas autorizadas no país;
- d) Promover a formação técnica de instrutores, treinadores e monitores de desporto de educação física através de realização de cursos estratégicos e seminários;
- e) O CDOSI assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas com apoio e participação activa no domínio da Medicina Desportiva da Província;
- f) Organizar e promover torneios e competições desportivas entre os clubes sediados na província de Inhambane;

- g) Organizar e promover torneios e competições desportivas de várias modalidades em colaboração com os órgãos, com as federações, com outros clubes, associação nacionais e estrangeiras;
- h) Regulamentar as utilizações das instalações desportivas e sociais do CDOSI para pôr as condições técnicas sectoriais e organizativas para a prática desportiva;
- i) Realizar espectáculos, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter;
- j) Apoiar a realização de jogos distritais e inter-provinciais escolares através de acordos de cooperação com as estruturas do desporto escolar;
- k) Formar atletas e enquadrá-los na esfera federativa.

ARTIGO QUARTO

(Tipos de órgãos)

Um) São órgãos sociais do CDOSI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção da Associação;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional;
- e) O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos do CDOSI os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos do CDOS é feita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser sócios do CDOSI todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os sócios estrangeiros com residência em Moçambique podem ocupar até um terço dos cargos dos órgãos sociais do clube, estando-lhes contudo vedado o cargo de presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos sócios)

Um) O CDOSI tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por sócios:

- a) Fundadores: aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva do CDOSI e, sendo estrangeiros, residam na República de Moçambique há mais de 20 anos;
- b) Honorários: indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou em prol do desporto no geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, entendam distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito: são os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Beneméritos: são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas ao CDOSI, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos: os maiores de 18 anos que gozam da plenitude dos direitos e que subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) A admissão de sócios será feita mediante proposta escrita pelas direcções dos órgãos desportivos, paralelamente mandatados para tal pelos seus dirigentes e posteriormente aprovada pela Assembleia Geral, obedecendo ainda aos seguintes termos:

- a) Para o sócio efectivo, é necessário ser proposto por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pela direcção, depois de estar patente aos sócios durante oito dias, com finalidade de os mesmos tomarem conhecimento e poderem informar a direcção sobre os candidatos, caso haja razões para o efeito;
- b) Os sócios extraordinários e colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos sócios efectivos;
- c) Os sócios correspondentes serão admitidos simplesmente por determinação da direcção.

Dois) Considera-se admitido a sócio do clube as pessoas colectivas ou singulares que após a satisfação dos requisitos exigidos no ponto anterior, e que contribua com a jóia e uma quota mensal.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos e prerrogativas dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos do CDOSI;
- b) Examinar as cotas do CDOSI nos 15 dias anteriores à reunião Ordinária da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços do CDOSI;
- e) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pelo CDOSI;
- f) Usar o distintivo e bandeira do CDOSI;
- g) Propor a admissão de novos sócios;
- h) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela direcção do clube;
- i) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os sócios, salvo os consignados nas alíneas a, c, f e h.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da direcção do clube;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva e cultural, quer no seio do CDOSI, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais;
- c) Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- d) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- e) Tomar parte da assembleia e de quaisquer reuniões para que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Abandono da qualidade de sócio)

Um) Todo o sócio poderá abandonar o CDOSI, devendo participar o facto à direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo, para o efeito, observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os sócios que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos do clube,

da Assembleia Geral e da Direcção do Clube, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior contarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os sócios respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do clube ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do clube ou da exploração de bens dele dependente.

Dois) Os sócios que não pagaram os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto no número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da direcção, serão suspensos ou expulsos do clube, dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada na totalidade por todos os sócios do CDOSI com quotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

Efectivos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidente só entra em exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete essencialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da assembleia, conceder palavra aos sócios e adverti-los quando se desviarem do assunto em causa ou a sua intervenção se tornar impertinente, e executar através dos secretários o expediente da mesa;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das secções, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- f) Elaborar, para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;
- g) Exercer as atribuições conferidas pela direcção à mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da mesa:

- a) Organizar o expediente da mesa;
- b) Ao Secretário da Mesa incumbe fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Na ausência do presidente, a assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção do Clube e o parecer do Concelho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre e expulsão de membros;
- f) Aprovar o plano anual de actividades do clube.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela Direcção do Clube e pelo Concelho Fiscal ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do CDOSI.

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral será apreciado o relatório e contas da Direcção do Clube e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos do CDOSI no termo dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórdoisum)

Um) A Assembleia Geral, em secção ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, esteja presente metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a Assembleia Geral não puder funcionar por falta de quórum, reunir-se-á em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com número de membros que se encontram presentes, devendo este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual serão exigido os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto o sócio efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contudo que o mandatário seja sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão do sócio mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões)

Um) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-

se-á a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinar:

- a) À leitura da acta da reunião anterior;
- b) À apresentação pelos sócios de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- c) À apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para sua aprovação;
- d) À recepção e leitura de quaisquer correspondências, representações ou petições dirigidas à Mesa;

Dois) A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção do Clube

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e duração)

Um) A direcção do CDOSI é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Cada director será coadjuvado por um vogal.

Dois) A Direcção do Clube é eleita de quatro em quatro anos e comporta dentro da mesma uma Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades do CDOSI;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços do clube;
- e) Representar o CDOSI em juízo e fora dele;
- f) Representar o CDOSI em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete, de um modo geral, ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações do clube com outros departamentos, entidades públicas ou privadas e desportivas;

- b) Representar o clube em todas as manifestações ou actos necessários.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os órgãos para todas as funções previstas no número anterior;
- b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete, de um modo geral, ao secretário-geral:

- a) Organizar e tramitar expediente;
- b) Elaborar as actas dos encontros e compilar relatórios;
- c) Garantir a circulação da informação da direcção a nível da comissão e a demais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião da Direcção do Clube)

Uma) A direcção sempre reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro de direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção do Clube possa validamente deliberar, deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficar registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da direcção que interessam aos sócios serão comunicadas pela secretaria na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente a escrituração do CDOSI e os respectivos documentos;

- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção do Clube e o cumprimento a conservação do património desportivo e todos os níveis do CDOSI, verificando frequentemente os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção do Clube, com vista à sua apresentação atempada à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos pela Direcção do Clube;
- e) Requerer, quando julgar necessário, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património do CDOSI é constituído por todos os bens constantes do seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) O produto da venda de emblemas, da remissão de cartões de sócios e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do clube;
- d) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- e) O produto da venda de ingresso nos jogos organizados pela associação;
- f) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades desportivas e de qualquer natureza.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos do CDOSI dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais do clube.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida do clube, devendo ser utilizado, no todo ou

em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emblema e bandeira)

Um) Os símbolos do CDOSI são um emblema e uma bandeira.

Dois) O emblema é um troféu com uma bola no centro.

Três) A bandeira é um retângulo de pano de fundo verde e branco, com o emblema no meio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas ao CDOSI não poderão ser desviados dos fins para concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) O CDOSI só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de, pelo menos, três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma Comunicação Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis, excepto a função de director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Para casos omissos, serão matérias de discussão da direcção e deliberação em Assembleia Geral.



A.J.A Consultants Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oito a

onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi operada uma cedência e cessão de quotas, em que a representada Sfm-Mussagy, Limitada, e Imtiaz Alli Esep Amuji, Sâdiya Imtiaz Alli Esep Amuji são os atuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.J.A Consultants Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, praça da O.M.M., número quatro barra quatro um A, distrito municipal um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 15250 a folhas 124 do livro C-32.

Que, por escritura supracitada, o sócio Imtiaz Alli Esep Amuji, detentor de uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito mil meticais, representativa de quarenta e seis por cento do capital social, divide em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao sócio Feizel Mussagy Adamo, que entra na sociedade como novo sócio, sendo a remanescente no valor de sessenta e um mil e quinhentos meticais, representativa de vinte vírgula cinco por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Shakil Mussagy Adamo.

Por sua vez, a sócia Sâdiya Imtiaz Alli Esep Amuji, cede a quota que detém na sociedade no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social ao senhor Shakil Mussagy Adamo, que por sua vez unifica as quotas ora cedidas e entrando na sociedade como novo sócio, passando a deter uma única quota no valor nominal de setenta e seis e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social.

E pelos cedentes foi dito que estas são feitas pelos seus valores nominais.

Disseram ainda que por esta cessão retiraram-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E, por consequência desta cessão alteram a redacção do pacto social no seu artigo quarto, que passa ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais e representativa de quarenta e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Sfm-Mussagy, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Feizel Mussagy Adamo;

c) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio Shakil Mussagy Adamo.

Dois) À administração e gerência fica desde já nomeado Feizel Mussagy Adamo, sócio-gerente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

AIC – Engineering Projects, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de sete de Julho do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AIC – Engineering Projects, Limitada, sita na bairro da Malhangalene, província de Maputo, cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1421, primeiro andar direito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100647249, com o capital social de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Tânia Maria Bettencourt Assamo cede a quota na totalidade, no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social ao senhor Daniel Brink Henning renunciou o seu cargo de administrador.

Que em consequência da cessão de quotas são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, quem passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte

mil meticais), correspondente a 54,55% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Daniel Brink Henning;

b) Uma quota com valor nominal de 33.333,34MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro meticais e trinta e três centavos), correspondente a 15,15% (quinze vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente à Fátima Paula Mabote Nhanombe;

c) Uma quota com valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 15,15% (quinze vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente a Victor Manuela João Nkomo; e

d) Uma quota com valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 15,15% (quinze vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente a César Rodolfo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Daniel Brink Henning e César Rodolfo Trigo, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, que exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura da administradora Daniel Brink Henning; pela assinatura dos 2 (dois) administradores; pela assinatura do director-geral; pela assinatura do mandatário a quem a administradora Daniel Brink Henning ou o director-geral.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Britas do Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Britas do Centro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100454254, com 100.000,00MT do capital social, sociedade com sede na Avenida da Marginal, n.º 4159, bairro Central, em Maputo, que foi presidida pelo senhor Marco Joel da Silva Almeida, na qualidade de administrador, os sócios deliberam por unanimidade pela dissolução e extinção da sociedade pela falta de negócios, com efeitos a trinta de Abril de dois mil e dezanove.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinzah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Cinzah, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 2900, cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100884631, deliberaram os sócios da mesma, em assembleia geral extraordinária, a alteração do escopo social, para incluir a actividade de prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Em consequência da inclusão das novas actividades, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

a)...; b)...; c)...; d)...; e)...; f)...; g)...; h)...; i)...

j) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Civil & Power Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia 10 de Julho de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Civil & Power Mozambique, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101178749, que se regerá pelos seus estatutos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o nome de Civil & Power Mozambique, Limitada, de tipo sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Travessa de Aveiro, casa n.º 3, quarteirão 38, bairro do Aeroporto, Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por simples deliberação da administração, devendo para tal obter as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fornecimento de instalações, equipamentos e materiais eléctricos, mecânicos de instrumentação e materiais de construção, equipamentos e materiais de construção, equipamentos e materiais isolantes e de chapas metálicas e demais materiais relacionados; e
- b) A prestação de serviços de isolamento, construção, pintura e protecção contra o incêndio.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações e alienar participações de qualquer sociedade com objecto social diferente do descrito no número um, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos

meticaís), que corresponde a 95% do capital social, pertencente ao sócio Civil And Power Generation Projects Africa (Pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), que corresponde a 5% do capital social, pertencente ao sócio Luís Adélio Buce, titular do NUIT 103343879.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de três (3) membros, dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Oito) Até à primeira assembleia geral, ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) Francois Fillippus van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05135446, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos, a 19 de Janeiro de 2016 e válido até 18 de Janeiro de 2026;
- b) Frederick Wilhem Cristiaan de Lange, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0228905, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos, a 16 de Maio de 2012 e válido até 15 de Maio de 2022; e

- c) Luís Adélio Buce, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ22700, emitido a 17 de Agosto de 2016 e válido até 17 de Agosto de 2021.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Consórcio Niras Filândia Niras Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição do consórcio com a denominação Consórcio Niras Filândia Niras Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Urbano 1, bairro Polana, rua da Argélia n.º 159/ rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Maputo sob NUEL 101149668, do Registo das Entidades Legais de Maputo, entre:

Niras Filândia Oy, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede em Helsinki, de Direito Finlandês, registada sob n.º 08910180, representado neste acto pela senhora Anu Aaltonen, directora de finanças e administração.

Niras Moçambique, Limitada – sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada sob Numero de Registo 100201062, representado neste acto pelo director-geral, o senhor Johan Boerekamp.

É celebrado o presente contrato de consórcio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos um consórcio que adopta a denominação de Consórcio Niras Finlândia Niras Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na rua da Argélia n.º 159/ rés-do-chão, bairro Polana, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O consórcio constitui-se por um período de três anos, ou até o final dos projectos a partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O consórcio tem por objecto as actividades de prestação de serviços para os projectos “Agroforestry System Promotion in Zambézia Province” e “Implementation of the Mozambican Planted Forests Grant Scheme in Zambézia Province. Os dois projectos são implementados no âmbito do programa “Mozambique Forest Investment Project” (MozFIP), financiado pelo Banco Mundial e gerido pelo Ministério de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDS). As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, executar os serviços estabelecidos no contrato respeitando os mais altos valores de ética e deontologia profissional, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA

(Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato encontram-se cada parte por si, isenta das obrigações da outra parte no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento pela outra de demais taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral, impostos, ou outros encargos que não decorram directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente consórcio.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontrem a realizar as tarefas da consultoria devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina à sua entidade empregadora directamente.

Três) Cada parte do consórcio poderá facturar de acordo com os termos que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração do Consórcio)

Um) O consórcio será administrado e representado activamente pela sociedade Niras Filândia OY representada pela senhora Anu Aaltonen.

Dois) Compete ao administrador do consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das instruções;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;
- f) Zelar pelo cumprimento dos contratos celebrados no âmbito do presente consórcio;
- g) Gerir o acampamento e a segurança na área onde os trabalhos serão realizados;
- h) Providenciar informação aos consorciados.

Três) As consorciadas concedem ao administrador do consórcio todos os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O administrador do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA SEXTA

(Anexos)

Os detalhes técnicos e procedimentos do consórcio constarão de documentos técnicos específicos que serão elaborados, como planta do projecto, mapa de quantidades e outros, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões e resolução de diferendos)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, teremos como base o seguinte:

- a) Qualquer omissão verificada no presente contrato deverá ser integrada com base em acordo escrito entre as partes e com base na legislação aplicável em Moçambique;
- b) Caso surjam diferendos ou conflitos resultantes deste contrato ou da relação das partes, ou que seja de modo qualquer relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações por boa-fé entre as partes;
- c) Caso as partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da questão a outra Parte, recorrer-se-á a arbitragem, na medida em que a lei o permita, ao abrigo da Lei 11/99 de 8 de Julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e demais legislação

aplicável, por um único árbitro, aplicando-se numa base “ad-hoc” os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas (CTA);

- d) A arbitragem terá lugar em Maputo e a língua da arbitragem será a usada no presente contrato;
- e) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias após ter sido nomeado o seu presidente.

Quelimane, 9 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Dumela Wilderness Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100959224, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade denominada Dumela Wilderness Safari, Limitada, constituída entre:

Primeiro. Lourens Johannes Jooste, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul e resistente acidentalmente em Mapai, portador do Passaporte n.º M00238464,, emitido a 26 de Novembro de 2017; e

Segundo. Lourens Johannes Jooste, nascido a 19 de Maio de 1988, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul e resistente acidentalmente em Mapai, portador do Passaporte n.º M00077294, emitido a 20-013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Dumela Wilderness Safari, Limitada é uma sociedade comercial par quotas, limitada, com sede no distrito de Mapai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Turismo, campismo, agro-pecuário;
- b) Criação e preservação de espécies faunísticas e florestais, safari e caça desportiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticaís e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a 50% cada sobre o capital social, subscrito e realizado pelos sócios:

Lourens Johannes Jooste e Lourens Johannes Jooste.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e ativamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Louren Johannes Jooste, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio eletrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, 15 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Eden Roses General Trading L.L.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Eden Roses General Trading L.L.C, Limitada, registada sob o n.º 100950456, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos, quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Khadhar Sheikh Mohamed Al - Amoudy;

- b) Uma quota no valor de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ahmed Shariff Abdirahman Al-Beity;

- c) Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulaziz Faraj Eljabir, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos senhores Khadhar Sheikh Mohamed Al - Amoudy e Mohamed Ahmed Shariff Abdirahman Al-Beity de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficientes suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Nampula, 24 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Império, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Farmácia Império, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101177270, do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Império, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Compra e venda a retalho de medicamentos e produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumes;
- b) Importação e comercialização de medicamentos;
- c) Gestão de farmácias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao senhor Abdul Nazim Hussene;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento e pertencente à senhora Clayda Motany Varind Hussene.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Abdul Nazim Hussene e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Fábrica de Valores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra, com sede na Beira, matriculada sob Numero da Entidade Legal 101066843 de 11 de Fevereiro de 2019 e NUIT 400936511, em que é sócio Rogério de Jesus Gomes, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido a 31 de Julho de 1987, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido a 30 de Setembro de 2016, pela Identificação Civil da Beira.

Primeiro. Facheng Li, solteiro, natural da China, nascido a 24 de Julho de 1980, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 07CN49856389, emitido a 24 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Segundo. Rogério de Jesus Gomes, solteiro, nascido a 31 de Julho de 1987, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido a 30 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que

terá a denominação de Fábrica de Valores Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, distrito de Dondo, no bairro Central, na província de Sofala.

Três) A sociedade tem como objecto a vendas de ferragem e fabrico de varões.

Quatro) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100 .000,00MT

- a) Uma quota do valor nominal de noventa nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento (99,90%) do capital social, pertencente ao sócio Facheng Li;
- b) Uma quota do valor nominal de cem metcais, correspondente a zero vírgula dez por cento (0,10%) do capital social, pertencente ao sócio Rogério de Jesus Gomes.

Cinco) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Facheng Li e Rogério de Jesus Gomes.

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 9 de Julho de 2019. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Global Demand Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 136, III Série, de 16 de Julho de 2019, onde se lê: «Global Demand Solutions Limitada» deve ler-se: «Global Demand Solutions Limitada».

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Helisium Logística e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 100850036, uma entidade denominada Helisium Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Alberto Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurue, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104181571C, emitido a 19 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Helisium Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, sendo esta uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Serviços de consultoria;
- c) Engenharia hidráulica;
- d) Exploração agrícola e pecuária;
- e) Informática;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Geofísica;
- j) Publicidade e marketing;
- k) Exploração na área de energias;
- l) Pesquisa e prospecção na área petrolífera e de gás natural;
- m) Higiene e segurança no trabalho;
- n) Gestão de transporte;
- o) Logística;
- p) Gestão de qualidade;
- q) Gestão de riscos;
- r) Gestão ambiental;
- s) Palestras e formações;
- t) Fornecimento de material de escritório;
- u) Recursos minerais;
- v) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, integralmente realizado, pertencente a Jorge Alberto Tembe, com Bilhete de Identidade n.º 090104181571C, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Julho de 2018.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação assembleia geral da sociedade comercial Índico Investments, Limitada, com NUEL 100022370, sob a alteração dos artigos quinto, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2,100,000.00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 2.055.000,00MT, correspondente a 97,85% do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane;
- b) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT, correspondente a 1,85% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 0,3% do capital social, pertencente ao sócio Rajesh Krishnan.

Maputo, 3 Junho 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jgrey Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada doze de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade

Jgrey Mz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número quinhentos e vinte e cinco, porta dezasseis, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois nove quatro quatro zero zero, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, deliberou-se a alteração do artigo vigésimo do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo vigésimo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois membros do conselho de gerência nomeado ou por administrador Único se for o caso, podendo esta nomeação recair em pessoas diversas dos sócios;
- b) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de gerência ou do administrador único, nomear um director-geral para a gestão diária da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, administrador único, director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Linha Azul, Limitada, com sede na Avenida Angola n.º 2900, cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100884623, deliberaram a alteração do escopo social, para incluir a actividade) prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Em consequência da inclusão das novas actividades, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a)....; b)....; c)....; d)....; e)....; f)....; g)....; h)....; i)....; j)....;
- k) Prospecção, pesquisa, extracção,

processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MCM - Master Class Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MCM Master Class Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101022153, entre Jequecene Júlio Sande, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana; Helena Suzete Depor, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Freeman de Jesus Dickie, solteiro, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação MCM - Master Class Moçambique, Limitada com sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver as actividades seguintes:
 - i) Produção de eventos, seminários, formação, palestras, intermediação de eventos, agenciamento de formadores, comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jequecene Julio Sande, com uma quota de 40%, correspondente a 12.000.00MT (doze mil meticais);
- b) Helena Suzete Dêpor, com uma quota de 10%, corresponde a 3.000.00MT (três mil meticais);
- c) Freeman de Jesus Dickie, com uma quota de 50%, correspondente a 15.000.00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser autenticado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais aos valores iguais ou diferentes, com qualquer com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Helena Suzete Depor e Freeman de Jesus Dickie que, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade reserva se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO SÉTIMO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o foro competente com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO OITAVO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO NONO

No omissão regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Med Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove procedeu-se na sociedade Med Tech, Limitada, com NUEL 100288044 com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de quarenta e cinco mil meticais que o sócio Quitério Nassone Muhate possui e que divide em duas partes desiguais sendo uma no valor de quinze mil meticais que cede a Hussein Basma que unificando com a anterior passa ter uma única quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, e a outra no valor de trinta mil meticais cede a Mohamed Hassan Basma que unifica com a anterior e passa a ter uma única quota no valor de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Melanina Nails & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101092917, uma entidade denominada, Melanina Nails & Bar, Limitada, entre:

Marta Armando Bazar Nhambiho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502081435C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 27 de Setembro de 2017, residente em Maputo; e

Atanázio Artur Franck, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425973F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 24 de Junho de 2016, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Melanina Nails & Bar, Limitada e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 436, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de tratamento de beleza e estética; agenciamento, representação de marcas, *marketing*, *catering* e comércio geral;
- b) Exploração de ginásios, bares, lanchonetes, restaurantes e salão de cabeleireiros;
- c) Comercialização de produtos de beleza, vestuários, calçados e cosméticos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanázio Artur Franck;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Armando Bazar Nhambiho.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado com administradores os sócios:

- a) Atanázio Artur Franck; e
- b) Marta Armando Bazar Nhambiho.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Atanázio Artur Franck condição necessária e suficiente para a movimentação das

contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Micjobs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1/2019 da sociedade Micjobs, Limitada, matriculada sob o NUEL 101159108 foi deliberado pelos sócios o aumento do objecto social em que altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na efectivação das seguintes actividades: manutenção de

edifícios, produção e comercialização de utensílios agrícolas, géneros alimentícios, cozinhas móveis, mobiliários diversos e material metalúrgico, prestação de serviços de serralharia, latoaria e montagem de portões automáticos, secretárias metálicas e balaústres, trabalhos de construção e orçamentista nesta área, pinturas e fornecimentos de material de construção com importação e exportação, salão de cabeleireiro, *take away*, mercearia e venda de electrodomésticos.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Hi Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos três dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Moz Hi Tech Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1007, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100947048, deliberaram a mudança do objecto social.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo, terceiro do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de comércio com importação e exportação de todo tipo de electrodomésticos incluindo material de escritório como laptop, computadores, geleiras, televisores, fogões, termos acumuladores, etc;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos, recrutamento e todo tipo de trabalho na mesma área, agenciamento de publicidade, tipografia, encadernação de livros e revistas, gráfica, *offset*, estampagem de camisetas e outros produtos similares. A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Papá Alevinos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 126, de 2 de Julho de 2019, III série, (no sumário), rectifica-se que onde se lê: “Papá Pesca, Limitada”, deverá ler-se: “Papá Alevinos, Limitada.”

Pitber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Pitber, Limitada, com sede na Avenida Angola n.º 2900, cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100883615, deliberaram os sócios da mesma, em assembleia geral extraordinária, a alteração do escopo social, para incluir a actividade de prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Em consequência da inclusão das novas actividades, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a)....; b)....; c)....; d)....; e)....; f)....; g)....; h)....; i)....;
- j) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três -A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura da foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Platinum Lodge, Limitada., uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Tchumene II, talhão n.º 1060, parcela n.º 3380, quarteirão n.º 123, Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal:

- a) Acomodação;
- b) Restaurante;
- c) Internet café;
- d) Centro de conferências.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito, é de 100.000,00MT, correspondente á soma de:

- a) 60 % do capital, equivalente a (60.000,00MT) sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Samuel João Chidambo, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134524S, residente na Matola;
- b) 40 % do capital, equivalente a (40.000,00MT) quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Cornelis Johannes Bothma, natural de África do Sul, de nacionalidade

sul-africana, portador do Dire n.º 10ZA00031831, residente na Matola.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Umas) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo

de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Matola, catorze de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos três dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Ponta do Ouro, distrito de Matutuine-Zitundo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100613468, deliberaram a cessão total da quota de vinte mil meticais que o sócio Lowrens Koen possuía no capital social da referida sociedade e cedeu ao sócio Eugene Grundling.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos, quinto do capital social, artigo oitavo da administração e gerência e nono da forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a uma única quota distribuído da seguinte forma:

- Eugene Grundling, com vinte mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Eugene Grundling, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

.....

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Eugene Grundling, que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor civil e criminalmente.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestigie Rent-A-Car, Limitada,

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Prestigie Rent-A-Car, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, bairro Avenida Zedequias Manganhela n.º 84, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101075214, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Prestigie Rent-A-Car, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com

início a partir da data do seu registo e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Zedequias Manganhela n.º 84, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Tem como objecto principal prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- Manutenção e reparação de viaturas;
- Fornecimento de acessórios de viaturas;
- Aluguer de máquinas (guruas, cilindros, etc).

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico com 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Rui Teófilo Vaz Pinto com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a 31 de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso as haja, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Novembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Protótipo, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181375, uma entidade denominada, Protótipo, Limitada.

Armando Marcos Bandze, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, casa n.º 98, quarto 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100776536S, emitido aos 8 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Justino Fernando Balança, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, no bairro Chaimite, na rua Cota Serrão n.º 67, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248021Q, emitido aos 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Gemo Alberto Novele, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 36, portador do Passaporte n.º 15AL34549, emitido aos 17 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Protótipo, Limitada e têm a sua sede no bairro Central, na rua do Bagamoyo n.º 42/44, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República

de Moçambique e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Informática, consultoria, venda de equipamentos informáticos, gestão e manutenção de equipamentos, contabilidade, venda de *software*, *marketing*, recursos humanos, gestão de negócios, desenvolvimento de *software*, promoção imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 120.000,00MT, (cento e vinte mil meticais), dividido em três quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio João Gemo Alberto Novele;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 33.4% do capital social, pertencente ao sócio Justino Fernando Balança;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Armando Marcos Bandze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Gemo Alberto Novele, Justino Fernando Balança e Armando Marcos Bandze.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura dos sócios João Gemo Alberto Novele, Justino Fernando Balança e Armando Marcos Bandze com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PVD Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101069656, denominada PVD Consulting Services, Limitada pelos sócios Pieter Gabriel Van Deventer e Olivia Florence Vrey, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PVD Consulting Services, Limitada Serviços de Consultoria de Sivicultura e Viveiros, e Serviços de Consultoria em agricultura, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Wimbe, Rua n.º 064, nesta cidade de Pemba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a retalho e a grosso com prestação de serviços, na área de consultoria florestal e de viveiros, permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social, igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondendo a soma de duas quotas iguais, pertencentes respectivamente aos sócios Pieter Gabriel Van Deventer e Olivia Florence Vrey.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que a sociedade possa carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou herdeiros dos sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá de designar peritos estranhos a sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando se os sócios e a sociedade a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou extinção de sócios

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção dos sócios, os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tornar-se-ão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer – se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade poderá proceder amortização de quotas casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quanto qualquer quota penhorada, arrestada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são feitas individualmente por qualquer dos sócios, os quais, desde já, são nomeados gerentes com despesa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos dois sócios gerentes acima mencionados, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor, como letras, fianças avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, discussão e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem convenientes, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultado

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado juntamente com o relatório de gerência com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos da percentagem legalmente estabelecida para a afectação ao fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimentos ou estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 7 a 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 39, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Neel Mani Srivastava, casado, natural de Lucknow-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte de n.º Z2739004, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos quinze de Janeiro de dois mil e catorze e residente na Índia, acidentalmente em Dewe, na localidade de Cafumpe – Gondola.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Radiant Metals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Cafumpe, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de metais;

- b) Comércio de sucataria, importação e exportação;
- c) Comércio de madeira;
- d) Comercialização de produtos agrícolas;
- e
- e) Comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Agosto de dois mil e dezoito. — A Notário A, *Ilegível*.



SFM – Mussagy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Junho e dois mil e dezanove, lavrada de folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi

operada uma cedência e cessão de quotas: Feizel Mussagy Adamo, Shakil Mussagy Adamo e Muhamad Nasser Mussagy, na sociedade SFM – Mussagy, Limitada, em que, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SFM – Mussagy, Limitada, com sede na estrada nacional número duzentos e cinco, distrito de Chokwe, província de Gaza, constituída por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas dez a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número nove A, Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo.

Que, por escritura supracitada o sócio Muhamad Nasser Mussagy, detentor de uma quota no valor animal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, dividi-a em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de nove mil e seiscentos meticais, que cede ao sócio Feizel Mussagy Adamo, e a remanescente no valor de dez mil e duzentos meticais que cede ao sócio Shakil Mussagy Adamo, cedência esta que é feitos pelos seus valores nominais.

Disse ainda que por esta cessão retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E pelos cessionários foi dito, que aceitam as quotas ora cedidas pelos seus valores nominais e unificam as primitivas que detêm na sociedade, passando a ter trinta mil meticais por cada, representativas de cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

E, por consequência desta cessão alteram a redacção do pacto social no seu artigo quarto, que passa ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de sessenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento cada, e pertencente aos sócios, Feizel Mussagy Adamo e Shakil Mussagy Adamo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.



Strategic Merchandising Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos três dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Strategic Merchandising Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo,

com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100706717, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Warren Brett possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Manuel Peter Oettl.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção dos artigos, quinto do capital social, artigo oitavo da administração e gerência e nono da forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís o equivalente a uma única quota distribuído nas seguintes proporções:

Manuel Peter Oettl, com vinte mil meticaís equivalentes a Cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Manuel Peter Oettl, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Manuel Peter Oettl, que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Tamb Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158497, uma entidade denominada, Tamb Trading, Limitada.

Primeiro. Adérito Maphosse Massingue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134853M, e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Paulo Jorge Onions Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800811S e residente na cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Tamb Trading, Limitada e tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 738, 1.º andar, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto :

- Importação e exportação de equipamentos hospitalares e de medicamentos;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Maphosse Massingue;

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Onions Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Adérito Maphosse Massingue e Paulo Jorge Onions Gonçalves com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchaiane - Agro Caju Plantações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101157415, uma entidade denominada, Tchaiane – Agro Caju Plantações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ercio dos Santos Lopes, Estado Civil solteiro, natural de Nampula, residente em Mutauanha; cidade de Nampula, Muatala, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 030102405811J, emitido em 9 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tchaiane - Agro Caju Plantações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Mutauanha, quarteirão n.º 2, unidade comunal 1.º de Maio, cidade de Nampula- Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Plantação e reabilitação de cajueiros;
- b) Venda e comercialização de castanha de caju;
- c) Produção e venda de sumo de caju;
- d) Assistência as comunidades no tratamento técnico de cajueiros;
- e) Aconselhamento para adesão das comunidades a plantação de cajueiros e uso sustentável e de menos impacto ambientais, processamento e empacotamento de castanha de caju para consumo interno e exportação e outros

serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota que pertence ao sócio único Ercio dos Santos Lopes.

Dois) A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu desde que sejam por lei constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio único Ercio dos Santos Lopes.

Dois) Compete ao sócio único ou outra pessoa por ele nomeado, administrar e representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio único ou outra pessoa nomeada para o efeito, reserva-lhe, conforme o caso, o direito de revogar ou renunciar o mandato a todo tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura do sócio único, ou por outra pessoa que seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros associados)

Na sociedade pode exercer actividade membros não sócios que tomam a qualidade de membros associados autorizados pelo sócio único e mediante um contrato de parceria a reger-se pela legislação que vigorar.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entradas em numerários, por incorporação de reservas ou outra forma permitida, mediante decisão do único sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Grupo, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta seis, de vinte de Outubro de dois mil e dezessete, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Top Grupo, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100282887, com capital social de 20.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre o aumento do capital social em 19.170.000,00MT, passando dos actuais 20.000,00MT para 19.190.000,00MT, nas mesmas porções do capital inicial, assim o sócio José Manuel Langa vai realizar um aumento de 9.585.000,00MT passando dos actuais 10.000,00MT para 9.595.000,00MT e a sócia Ancha Elisa Carneiro Muteia vai registar também um aumento em 9.585.000,00MT passando dos actuais 10.000,00MT para 9.595.000,00MT, e mudança de endereço da Avenida 24 de Julho 2096, 8.º andar para Avenida da Tanzânia, 114 na cidade de Maputo, e consequentemente face a alterações operadas, os artigos segundo ponto um e o artigo quarto do estatuto da empresa passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzânia, número cento e catorze, no distrito municipal de Ka Mpumo, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 19.190.000,00MT (dezanove milhões cento e noventa mil meticais), dividido por duas quotas iguais com o valor nominal de 9.595.000,00MT (nove milhões quinhentos noventa e cinco mil meticais), representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada uma aos sócios Ancha Elisa Carneiro Muteia e José Manuel Langa.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O (A) Técnico(a), *Ilegível*.

Toprope International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101160696, a sociedade comercial

por quotas Toprope International, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Toprope International, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços industriais e comerciais de inspecção, manutenção, limpeza e serviços acessórios, incluindo a importação e exportação de equipamento associado e suas peças, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.667,00MT, representativa de 33,34% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Daniel Bottomley;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.666,00MT, representativa de 33,33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kekeletso Moeketsi;
- c) Uma quota com o valor nominal de 6.666,00MT, representativa de 33,33% do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Jacques Maree.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais

manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Quatro) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano Financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



True Renewables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181618, uma entidade denominada, True Renewables, Limitada, entre:

Primeiro. Nitin Bhaskar Shetty, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2525017, emitido pelos Serviços de Migração de Dubai – Emiratos Árabes Unidos, aos 4 de Março de 2013, residente em Dubai.

Segundo. Suraj Shridhar Advilkar, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º M0103315, emitido pelos Serviços de Migração de Dubai – Emiratos Árabes Unidos, aos 3 de Agosto de 2014, residente em Dubai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma True Renewables, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a reciclagem e transformação de plásticos usados e novos, assim como o processamento de todo e qualquer material plástico. Podendo também desenvolver actividades em áreas conexas e subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos:

Nitin Bhaskar Shetty – cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social e Suraj Shridhar Advilkar – cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, compete aos sócios Nitin Bhaskar Shetty e Suraj Shridhar Advilkar.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Turcos e Algodões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um, de quatro de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Turcos e Algodões, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 13162, com capital social de 15.000.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre a mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, n.º 11, loja, n.º 29, 2.º andar para Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, porta E, prédio Cimpopor, cidade de Maputo, e consequentemente face a alterações operadas, o artigo primeiro ponto um do estatuto da empresa passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número sete, sexto andar, porta E, prédio Cimpopor, cidade de Maputo.

O(A) Técnico(a), *Ilegível*.

Win Kauri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101178919, denominada Win Kauri, Limitada,

a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohsin Mamade Abdulcarimo e Ricardo Ferreira Loja, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Win Kauri, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane (nas Instalações do Kauri), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de viaturas diversas com e/ou sem condutor;
- Prestação de serviços nas áreas de logística, aluguer de máquinas e maquinaria diversa;
- Apoio a serviços administrativos diversos;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Mohsin Mamade Abdulcarimo, com a quota de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- Ricardo Ferreira Loja, com a quota de 500.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados o senhor Mohsin Mamade Abdulcarimo e Ricardo Ferreira Loja como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11, de Julho, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Zap In Vitro Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a dissolução da sociedade denominada Zap In Vitro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 162, cidade de Quelimane, província da Zambézia,

foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100767821, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Acta n.º 2/2018

Da Assembleia Geral

Da Zap In Vitro Mozambique, Limitada

Aos sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito, pelas oito horas, reuniu-se a assembleia geral da firma Zap In Vitro Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 162, Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 400 553 858 e NUEL 100 767 821, encontrando-se presentes os sócios representando a totalidade do capital social, no valor de 25.643.725,79 MT, tendo início a ordem do dia, que seja, deliberar sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatário.

Foi deliberado por unanimidade que a sociedade será dissolvida por não mais interessar aos sócios a sua continuidade.

Foi nomeado liquidatário o senhor Emanuel Lourenço, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101842952I, residente em Quelimane, no bairro da Liberdade, Avenida 1 de Julho, casa n.º 169, e que restringirá a sua gestão aos negócios inadiáveis e estritamente necessários à liquidação da sociedade, empregando o nome empresarial acrescentado da expressão “em liquidação” e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade de liquidatário, no que a presente acta é documento bastante para o efeito.

Terminados os trabalhos e não existindo qualquer outra manifestação de interesse, lavrou-se a presente acta que, lida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Quelimane, 9 de Agosto de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Zap In Vitro Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a dissolução da sociedade denominada Zap In Vitro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 162, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100767821, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Acordo para perdão de dívidas da Zap In Vitro Mozambique, Limitada aos sócios.

Por encerramento da empresa Zap In Vitro Mozambique, Limitada, conforme acta da Assembleia Geral n.º 2/2019, votada por

unanimidade em 11 de Janeiro de 2019 (em anexo a este acordo), determina-se entre os sócios:

In Vitro Brasil, S.A., detentora de 80% do capital social da Zap In Vitro Mozambique, Limitada.

Zap – Zambézia Agro Pecuária, Limitada, detentora de 20% do capital social da Zap In Vitro Mozambique, Limitada.

Um acordo de perdão de dívidas da Zap In Vitro Mozambique, Limitada aos sócios, por fornecimentos de bens, prestações de serviços ou injeções de capitais, devidamente escrituradas na contabilidade da Zap In Vitro Mozambique, Limitada, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios nomeadas e qualificadas, elegem o presente acordo com o objectivo de ajustar detalhes para o inevitável, justo e devido perdão das dívidas da Zap In Vitro Mozambique, Limitada, por encerramento da sociedade e consequente incapacidade para a respectiva liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio In Vitro Brasil, S.A. é o titular do crédito no valor acumulado de 2.572.106,00MT, originado pelas seguintes operações (conforme consta do balanço a 31 de Dezembro de 2018):

Transmissão de bens e serviços Brasil = 2.572.106,00MT.

O Sócio Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda é o titular do crédito no valor acumulado de 643.026,00MT, originado pelas operações (conforme consta do balanço a 31 de Dezembro de 2018):

Transmissão de bens e serviços = 643.026,00MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Zap In Vitro Mozambique, Limitada, admite os débitos acima descritos para com os sócios credores, calculados de acordo com os respectivos instrumentos de crédito e as normas do mercado.

CLÁUSULA QUARTA

Para o perdão das dívidas escrituradas e ora aceites, os sócios credores concordam em perdoar as respectivas dívidas nos seguintes montantes:

a) O sócio In Vitro Brasil S.A. perdoa e declara como quitada pela Zap In Vitro Mozambique, Limitada o valor de 1.041.986,00MT (um milhão quarenta e um mil novecentos e oitenta e seis meticais), correspondente à parte dos seus créditos;

b) O sócio Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda perdoa a declara como quitada pela Zap In Vitro Mozambique, Limitada o valor de 260.496,51MT (duzentos e sessenta mil quatrocentos e noventa e seis meticais e cinquenta e um centavos), correspondente à relação equivalente à sua quota de capital em função do valor perdoado e quitado pelo sócio In Vitro Brasil, S.A..

CLÁUSULA QUINTA

O sócio In Vitro Brasil S.A, Lda permanece como credor num valor de 1.530.120,00MT (um milhão quinhentos e trinta mil e cento e vinte meticais), correspondente a USD 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta USD Dólares) e por isso sujeito a actualizações cambiais.

O sócio ZAP – Zambézia Agro Pecuária, Lda permanece como credor num valor de 382.530,00MT (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta meticais).

CLÁUSULA SEXTA

Para validação do presente acordo, em termos administrativos, contabilísticos e fiscais deverá ser acompanhado da respectiva acta de assembleia geral deliberando sobre o perdão das dívidas e dos termos de acerto de contas para os saldos remanescentes.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto aos teores das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma para que produzam os devidos e legais efeitos.

Quelimane, 28 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Zap in Vitro Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a dissolução da sociedade denominada Zap in Vitro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 162, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL100767821, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. Aos onze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Assembleia Geral da sociedade por quotas, ZAP in Vitro Moçambique, Limitada a “Sociedade”, com sede em Quelimane, com o capital social de 25.643.725,79 meticais, com o Número Único de Identificação Tributária 400553858 e NUEL 100767821.

A reunião foi convocada por via oral, nos termos do disposto nos estatutos da Sociedade, e, por estarem presentes todos os sócios, manifestaram vontade em deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

A reunião da Assembleia Geral teve a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto um: Aprovação do acordo entre sócios para perdão de dívidas da “Sociedade” aos sócios.

Ponto dois: Aprovação da modalidade de acerto de contas para pagamento do remanescente da dívida da “Sociedade” ao sócio ZAP – Zambézia Agro Pecuária, Limitada.

Ponto três: Aprovação de venda e abate de bens imobilizados e materiais

Passou-se à discussão dos pontos da agenda da reunião:

Ponto um

Foi apresentada a proposta de acordo entre sócios para perdão de dívidas da “Sociedade” aos sócios, nos seguintes termos:

- a) Da dívida acumulada da “Sociedade” ao sócio In Vitro Brasil, S.A., no valor de 2.572.106,00MT, o sócio In Vitro Brasil, S.A. perdoa à “Sociedade” o valor de 1.041.986,00MT, ou seja, parte dos seus créditos, dando como quitada

esse valor, ficando a “Sociedade” com uma dívida remanescente ao sócio In Vitro Brasil, S.A., no valor de 1.530.120,00MT que deverá ser paga até ao dia 31 do corrente mês;

- b) Da dívida acumulada da “Sociedade” ao sócio Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda., o sócio Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda., perdoa à “Sociedade” o valor de 260.496,51MT, valor correspondente à sua quota de capital em função do valor perdoado pelo sócio In Vitro Brasil, S.A., dando como quitado esse valor, ficando a “Sociedade” com uma dívida remanescente ao sócio Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda., no valor de 382.530,00MT, que deverá ser paga até ao dia 31 do corrente mês.

A proposta foi aprovada pelos sócios por voto unânime, pelo que se passou ao ponto seguinte da agenda da reunião.

Ponto dois

Após a aprovação do ponto um, foi deliberado, por unanimidade, a venda a empresa Zap – Zambézia Agro Pecuária, Lda., dos seguintes itens:

- a) 1 Viatura Toyota Hilux, pelo

valor actualizado líquido de 80.000,00MT, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, num valor total de 93.600,00MT;

- b) 1 Gerador de 17 KVA, pelo valor de 50.000,00MT, Isento de IVA.

O restante equipamento, Laboratório em estado operacional e stock de embriões da produção existentes (Girolando e Brahman) foram considerados, por unanimidade, para doação a uma Instituição Pública ainda a ser designada. Os restantes materiais e equipamentos obsoletos serão para abate.

Foi, por unanimidade, aprovado que a data de encerramento do Balanço de Liquidação, nunca seja superior à data de 30 de Junho de 2019, com encerramento junto da repartição de finanças competente.

Após a aprovação da agenda, foi ainda deliberado, por unanimidade, que a representação da sociedade para a execução dos actos relativos ao encerramento seja feito pelo sócio Emanuel Nunes Lourenço, com plenos poderes para tal.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada quando eram dez horas e trinta minutos, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos sócios.

Quelimane, 28 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.